

55ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 1.269, DE 2015

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado para a cachaça artesanal produzida por agricultores familiares.

Dê-se ao caput do art. 1º a seguinte redação e acrescente-se o §1º, renumerando o parágrafo único para § 2º:

“Art. 1º Não se considera operação de industrialização, para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a produção de cachaça artesanal por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 1º A cachaça produzida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deverá ser elaborada com o mínimo de 70% (setenta por cento) de cana-de-açúcar colhida no imóvel rural do agricultor familiar e na quantidade máxima de 20.000 l (vinte mil litros) anuais.

§2º.....” (NR)

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2015.

Deputado IRAJÁ ABREU
Presidente